

Política

Aberrante e inconstitucional: juristas criticam projecto sobre futuras pandemias

Ana Henriques

Solução de pessoas confinadas saírem de casa por umas horas não melhora as objecções que já existiam

O anteprojecto de lei de emergência sanitária destinado a lidar com a pandemia de covid-19 daqui por diante e com outros fenómenos do género que venham a surgir está a suscitar fortes críticas entre alguns dos juristas que têm reflectido sobre este tipo de questões – apesar de o grupo de trabalho que apresentou esta proposta ao Governo ser maioritariamente constituído também por homens de leis.

Em causa estão sobretudo as restrições de liberdades previstas no documento. Apesar de serem, em várias situações, de teor idêntico às aplicadas até aqui desde o início da pandemia, nomeadamente ao nível do isolamento de doentes infectados e do confinamento dos contactos de risco, no entender de alguns especialistas continuam a padecer dos mesmos problemas de inconstitucionalidade de que enferma a legislação de que o Governo se socorreu para enfrentar a covid-19. Apesar de o seu objectivo ser precisamente o de os resolver.

“Lamento que o grupo de trabalho não tenha integrado um constitucionalista, um professor de uma universidade respeitada”, diz o professor catedrático Bacelar Gouveia, que classifica a proposta como “um diploma confuso com várias aberrações”.

O anteprojecto aponta diferentes regimes consoante a gravidade da situação de saúde pública – a fase prévia, a fase crítica e o momento posterior –, e para cada um há procedimentos próprios. Antes e depois da fase crítica, por exemplo, as pessoas em quarentena vão poder sair de casa durante duas horas por dia, assim como em situações de emergência. E mesmo na fase crítica, a pessoa colocada em situação de isolamento ou em quarentena pode sair do lugar onde está confinada “em situações de emergência ou no caso de deslocações estritamente necessárias autorizadas pela autoridade de saúde ou administrativa”.

A primeira das aberrações, assinala Bacelar Gouveia, relaciona-se com o facto de continuarem a poder ser decretados isolamentos e confinamentos pelas autoridades de saúde, sem intervenção de um juiz. “É mui-

to grave”, observa. O Governo passa a poder decretar sozinho, através de uma resolução do Conselho de Ministros e sem intervenção nem do Parlamento nem do Presidente, os primeiros 30 dias de emergência crítica. Só a prorrogação da vigência deste estado para lá desse primeiro mês de duração exige a autorização da Assembleia da República.

Para o juiz desembargador Joaquim Correia Gomes, este regime confere, por comparação com o vigente “uma acentuada e preocupante governamentalização nos procedimentos para estabelecer as previsíveis situações de emergência de

saúde pública”. Isto porque uma das fases da emergência pode ser declarada sem prazo para acabar, e também porque todos estes regimes jurídicos vêm suspender o exercício de direitos, liberdades e garantias. “A inexistência desse prazo para terminar é outra aberração”, insurge-se Bacelar Gouveia.

No que diz respeito aos isolamentos e quarentenas ordenados pelas autoridades de saúde com base em resoluções do Conselho de Ministros, o mesmo desembargador, que coordena um curso de Direito de Emergência Sanitária no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra,

“Existe um risco elevado de o anteprojecto ser chumbado pelo TC”, avisa Celso Leal

Jorge Bacelar Gouveia é um dos constitucionalistas mais críticos

diz tratar-se de um instrumento “impróprio para assegurar o cumprimento das exigências constitucionais atinentes às restrições de direitos fundamentais”, recordando declarações de inconstitucionalidade que sofreram várias normas restritivas da liberdade.

Autor de um artigo sobre o tema que será publicado na revista do Sindicato de Magistrados do Ministério Público do mês que vem, o procurador Celso Leal também não se mostra encantado com o anteprojecto. “Pensaram na covid-19 e esqueceram-se das outras situações”, assinala, numa referência aos 14 dias de duração máxima do isolamento previsto. “O ébola tem um período de incubação de 21 dias.” Por outro lado, prossegue, “não faz sentido nenhum que pessoas se possam ausentar diariamente de casa durante umas horas” nalgumas situações.

“Existe um risco elevado de o anteprojecto ser chumbado pelo Tribunal Constitucional”, sublinha Celso Leal, para quem o mecanismo legal a que os cidadãos poderão vir a recorrer caso entendam que foram abusivamente privados de liberdade se poderá vir a revelar “demasiado moroso”, por comparação com os pedidos de *habeas corpus* usados até aqui por várias pessoas confinadas contra a sua vontade.

A comissão que elaborou o trabalho entende que isolamentos e quarentenas passam a assumir, nas modalidades previstas no anteprojecto – com saídas de casa devidamente autorizadas – o carácter de “medidas restritivas da liberdade, e não privativas da liberdade”, razão pela qual não implicam nenhuma revisão constitucional. **com Leonete Botelho**



RUI GAUDÊNCIO

Futura lei de emergência sanitária Marcelo irá pedir fiscalização preventiva

O anteprojecto de lei de emergência sanitária elaborado por comissão técnica nomeada para o efeito saiu da gaveta do primeiro-ministro – onde estava há mais de seis meses – há apenas um dia, mas o Presidente da República já decidiu que quando o futuro diploma da lei de emergência sanitária chegar a Belém irá pedir uma fiscalização preventiva ao Tribunal Constitucional. “Mais vale prevenir do que remediar”, justificou Marcelo Rebelo de Sousa ontem, sem no entanto se pronunciar sobre

o conteúdo do documento que antecede a discussão legislativa.

À margem de um evento, Marcelo Rebelo de Sousa declarou-se “muito contente” com a divulgação do anteprojecto por “corresponder” ao que propôs aos partidos “várias vezes”, disse. “Foi entendido, e bem, que durante a pandemia não era fácil tratar”, contextualizou o Presidente da República que acredita estarem agora reunidas as condições para se ouvirem “uma série de entidades” e elaborar uma proposta de lei. E

quando essa proposta chegar ao Palácio de Belém, Marcelo irá “apreciá-la e mandá-la para o Tribunal Constitucional para fiscalização preventiva”.

O Chefe de Estado explicou que não se trata de temer que o diploma lhe chegue com fragilidades, mas de garantir que é suficientemente robusto para dissipar quaisquer dúvidas em torno de uma lei há tanto pedida. “Imaginem que concordo com a lei e não tenho dúvidas sobre a constitucionalidade. Temo que

depois comece a haver recursos ou impugnações de vários cidadãos sobre isto ou aquilo”, explicou. “Não podemos viver nessa incerteza”, acrescentou, até porque “a grande vantagem da lei de emergência sanitária deve ser a de acabar com dúvidas que algumas pessoas tinham”.

Para o socialista Pedro Delgado Alves, uma discussão suficientemente alargada e profunda poderá até “evitar uma fiscalização preventiva” e quaisquer outras dúvidas. **L.B.**